



Número: **8002277-29.2024.8.05.0022**

Classe: **ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68**

Órgão julgador: **1ª V DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE BARREIRAS**

Última distribuição : **15/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Fixação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
E. S. S. (AUTOR)	TATIANE SILVA REGO (ADVOGADO)
RITA MONICA DA SILVA SANTOS (REPRESENTANTE)	TATIANE SILVA REGO (ADVOGADO)
DANILO DA SILVA DOS SANTOS (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43122 2751	15/02/2024 14:38	Petição Inicial	Petição Inicial
43122 2754	15/02/2024 14:38	Petição inicial Rita Monica	Petição
43122 2756	15/02/2024 14:38	PROCURAÇÃO	Procuração
43122 2757	15/02/2024 14:38	DECLARAÇÃO DE HPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
43122 6309	15/02/2024 14:38	DADOS PESSOAIS	Documento de Identificação
43122 6312	15/02/2024 14:38	CERTIDÃO DE NASCIMENTO EZEQUIEL	Documento de Comprovação

EM ANEXO





Tatiane Silva Rego
Advocacia e Consultoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÍVEL
DA COMARCA DE BARREIRAS/BA**

EZEQUIEL SANTOS SILVA, brasileiro, menor, portador do CPF n.: 132.877.665-46, por sua genitora, **RITA MONICA DA SILVA SANTOS**, brasileira, Do lar, portadora do CPF n.: 085.892.095-63, RG n.:21.848.747-95, residente e domiciliada no Assentamento ilha da liberdade, N° 04, Bairro: Zona rural Barreiras/BA - CEP: 47815-000, por sua advogada, que a esta subscreve (mandato incluso), com escritório profissional constante no rodapé desta, vem à presença de Vossa Excelência com fulcro nos artigos 693 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se o procedimento especial previsto na Lei no 5.478/68-LA, propor:

**AÇÃO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C ALIMENTOS, COM PEDIDO DE TUTELA
DE URGÊNCIA**

em face de **DANILO DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, inscrito no CPF sob o nº 056.759.475-07, com endereço eletrônico desconhecido, residente na Rua Asa Norte, 187 – Bairro: Barreiras I, nesta cidade Barreiras/BA, CEP: 47.813-228, **Telefone: (77) 9.8129-9369**, pelos motivos e fatos expostos a seguir.

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, requer a V. Ex^ª. que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com fulcro no artigo 98, *caput*, do Código de Processo Civil, por não ter condições de arcar com às custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízos do próprio sustento e de sua família.

Ademais, a Requerente encontra-se DESEMPREGADA, não possuindo vínculo empregatício com nenhuma empresa, conforme se faz prova mediante apresentação de sua carteira de trabalho, a qual atualmente não encontra-se assinada por nenhum empregador.

tatiane.barreiras@uol.com.br 77 9 9197.9292 77 9 9963.3525
Rua Barão de Cotegipe, 1.056 - Lot. Sao Paulo - Barreiras/BA





Cumpra salientar ainda entendimento da **Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça** [1], **a qual decidiu que a gratuidade de justiça nas ações de alimentos em favor de crianças e adolescentes não exige prova de insuficiência financeira do responsável legal, tendo em vista que a menor é presumidamente incapaz economicamente, não se podendo condicionar a concessão de gratuidade de justiça à demonstração de insuficiência de recursos da procuradora legal, tendo em vista que o direito à gratuidade tem natureza personalíssima (artigo 99, parágrafo 6º).**

2. DOS FATOS

A Requerente é mãe do menor, conforme consta em sua certidão de nascimento. Sendo ele fruto do relacionamento entre a Requerente e Requerido, o qual nasceu no dia **03/07/2023**, no Município de Barreiras/BA, nos termos da Certidão de Nascimento anexa aos Autos.

O menor sempre viveu com sua genitora, de modo que esta recebe todos os cuidados necessários para o seu desenvolvimento. Contudo, mesmo durante a gestação da Requerente, apesar de não mais manter o relacionamento com o Requerido, este não prestou qualquer auxílio financeiro para a realização do pré-natal e outros gastos inerentes ao período gestacional, apenas levando “presentinhos” como se não tivesse obrigação alguma.

As partes se conheceram durante o período escolar, aproximadamente em 2019, porém, assim que a requerente comunicou da gravidez, o relacionamento amoroso entre as partes não se manteve.

A Requerente tentou, por diversas vezes, uma solução amigável acerca dos deveres e responsabilidades das partes acerca da vida, saúde, educação e todas as despesas que envolvem o crescimento saudável e seguro de uma criança. Todavia, nenhum acordo foi possível, visto que o genitor simplesmente se compromete em fazer, porém, nunca o faz e ainda ameaça em tomar a guarda do menor se a requerente persistir com as cobranças.

É imprescindível relatarmos ainda que o relacionamento está deveras conturbado. O Requerido demonstrou, por diversas vezes, inclusive, na presença de familiares, um comportamento agressivo e instável. De modo que, visando resguardar os direitos da menor, a Requerente busca amparo judicial.

Assim, a **Autora requer que seja regulamentada a guarda**, que na prática já a exerce de forma unilateral, e apesar da conduta paterna, entende que a presença do genitor é um direito da menor. Por isso, roga que o **direito de visita do pai** seja alternado, todavia, **supervisionada pela genitora ou por**





alguém de sua confiança, tendo em vista a idade da menor (apenas sete meses) e o comportamento do requerido, já descrito nesta exordial.

Outrossim, a Requerente **requer que seja estipulado valor referente aos alimentos para a menor**, fixado no importe de um salário mínimo mensal, corrigido anualmente de acordo o valor do salário-mínimo vigente.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1 DA GUARDA E DA REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Como dito, a genitora já exerce a guarda unilateral de fato do menor. Porém, a Requerente tem interesse na guarda definitiva, dispondo-se a exercê-la unilateralmente.

Ocorre que, a parte autora entende que seria importante para a criança crescer com uma referência paterna, bem como ter o convívio com o Requerido. Assim, a fim de buscar o convívio pacífico da família e tendo como objetivo maior a formação humana da menor, entende ser mais eficaz que seja estabelecido da seguinte forma:

1. Que o Requerido possa ter a filha em sua companhia, em fins de semana alternados, podendo pegá-la na casa materna às 09 horas do sábado e devolvê-lo até as 19 horas do domingo, no mesmo local. Terá a companhia da filha em feriados alternados, iniciando-se pelo primeiro após a prolação da sentença;
2. Em época de férias escolares, o genitor terá a companhia da filha metade de cada período, podendo inclusive com ele viajar, comunicando antecipadamente à genitora e indicando o local do destino;
3. Em festa de final de ano, a criança passará, nos anos pares, o Natal com o pai e o Ano Novo com a mãe, invertendo-se essa ordem nos anos ímpares. No Dia dos Pais, a criança passará com o genitor e o Dia das Mães, com a genitora, independentemente do final de semana;
4. No aniversário da criança, o Requerido poderá visitar a filha em sua residência, sem alterar a programação e ou eventual comemoração, podendo levá-la para almoçar fora, com a obrigação de devolvê-la na casa materna até às 17 horas do mesmo dia. No Dia das Crianças, passará em companhia do pai nos anos pares e da mãe nos anos ímpares.





3.2 DOS ALIMENTOS À MENOR

O dever alimentar dos pais está expressamente previsto na Constituição Federal, em seu artigo 229, transcrevemos:

“Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.” (grifamos).

Nessa seara, mencionamos também a inteligência do art. 22 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que prevê:

“Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.” (grifamos).

Já o Código Civil confere a quem necessita de alimentos, o direito de pleiteá-los de seus parentes, em especial entre pais e filhos, nos termos do art. 1.694 e 1.696:

“Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

[...]

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.”

No caso em tela, o parentesco resta demonstrado consoante certidão nascimento. De igual forma, a necessidade dos alimentos encontra-se plenamente configurada, vez que o menor, obviamente, não pode arcar com seu sustento.

Os Tribunais Pátrios sempre concordaram no que tange à obrigação de alimentos de ambos os pais no sustento de sua prole, assim como no sentido de privilegiar uma paternidade responsável, conforme a jurisprudência recentíssima do ano de 2020 do Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:





Tatiane Silva Rego
Advocacia e Consultoria

AÇÃO DE ALIMENTOS. PRETENSÃO DE MENOR IMPÚBERE EM FACE DO GENITOR. OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE-PROPORCIONALIDADE. Alimentante que possui outra filha de tenra idade. Fixação da pensão alimentícia, em havendo emprego formal, correspondente a 20% dos rendimentos líquidos do alimentante, apresenta-se compatível. Em situação de desemprego ou trabalho informal, o equivalente a meio salário mínimo nacional demonstra equilíbrio. Valores mais amplos, por ora, não apresentam supedâneo. Redução ainda maior da verba configuraria comprometimento para a criação e formação do alimentado, caracterizando, ainda, incentivo à paternidade irresponsável, o que não pode sobressair. Apelo provido em parte. (TJSP; AC 1004728-48.2019.8.26.0084; Ac. 13935105; Campinas; Quarta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Natan Zelinski de Arruda; Julg. 04/09/2020; DJESP 23/09/2020; Pág. 2056).

Oportunamente, citamos ainda a brilhante Maria Berenice Dias que chega a definir o filho como “sócio do pai”, por tê-lo o direito de manter o padrão de vida ostentado pelo genitor. Em seu entendimento, o balizador para a fixação dos alimentos, mais que a necessidade do filho, é a possibilidade do pai: quanto mais ganha este, mais paga àquele.

No que tange ao valor da pensão alimentícia, convém afirmar que não se trata aqui dos genitores contribuírem igualmente, mas sim de contribuírem de forma proporcional, de acordo com seus rendimentos. Ademais, destaca-se que esse dever vai muito além do fato de prover meramente alimentos, visto que **a pensão alimentícia tem o condão de trazer dignidade ao alimentado, proporcionando a ele qualidade de vida similar à que ele teria se convivesse com o alimentante.**

Assim, resta demonstrado que o Requerido tem o dever legal de contribuir com o sustento de seu filho, mediante suas condições financeiras, a fim de proporcionar dignidade à criança, promovendo uma alimentação adequada, bem como educação, vestimentas, saúde e lazer.

Neste ponto, salientamos que o genitor é caminhoneiro e quando do relacionamento entre as partes, ostentava receber rendimentos na média de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mês.

Dessa maneira, considerando a capacidade de pagar do genitor, de contribuir e suprir partes das necessidades da criança, pede que seja arbitrada pensão alimentícia no valor de um salário-mínimo vigente.

tatiane.barreiras@uol.com.br ☎ 11 9 9197.9292 📞 11 9 9963.3525
📍 Rua Barão de Cotegipe, 1.056 - Lot. Sao Paulo - Barreiras/BA





Além disso, a **Requerente precisa retornar ao trabalho, de forma que, necessitará deixar o menor em uma creche da cidade, ou com uma cuidadora, o que custará o valor médio de R\$ 600,00** (seiscentos reais).

Assim, entende-se que os alimentos devem ser arbitrados no montante equivalente a um salário mínimo.

3.3 DO VALOR DOS ALIMENTOS

Os alimentos devem ser fixados na exata proporção do binômio necessidade da Requerente e capacidade econômica do Requerido, nos termos do § 1º do art. 1.694:

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Assim, revela-se plenamente configurada a necessidade, vez que a Requerente é menor.

Corroborando a esta tese, destacamos jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em 2015, vejamos:

CIVIL. ALIMENTOS. MENOR. RESPONSABILIDADE DOS GENITORES. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL AOS RECURSOS DOS PAIS. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Os alimentos devem ser fixados equitativamente pelo Juiz, que atentar para a necessidade daquele que os pleiteia e os recursos do obrigado. 2. Mostrando-se o valor fixado a título de alimentos proporcional às necessidades do alimentando e às possibilidades do alimentante, não se justifica a sua diminuição. 3. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF – APC: 20131310084848, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, Data de Julgamento: 08/07/2015, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 14/07/2015. Pág.: 156)

Dessa forma, a Requerente, representando as necessidades e os interesse da menor, requer o arbitramento de pensão alimentícia no valor mensal correspondente a dois salários mínimos.

4. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA





O artigo 294 do CPC, prevê que a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência, senão vejamos:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Ademais o artigo 300 do CPC preceitua que a tutela de urgência deverá ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de danou ou o risco ao resultado útil do processo.

Ora, Excelência que no caso em tela o direito é cristalino, pois o pai tem o dever de zelar pela manutenção do filho, situação essa que faz prova pela documentação acostada, onde o Requerido consta como pai da Requerente.

Quanto ao risco, esse se perfaz na necessidade que tem a menor de ter suas necessidades básicas atendidas, devendo o genitor ser o primeiro interessado em provê-las.

Assim, requer que seja o Requerido condenado em sede de TUTELA DE URGÊNCIA, **ao pagamento de um salário-mínimo vigente a época do pagamento, referente a alimentos provisionais.**

5. DOS PEDIDOS

Por fim, restando infrutíferas todas as tentativas de acordo para que o Requerido cumpra com seus deveres de pai, não restou à Requerente alternativa senão a propositura da presente Ação de Alimentos, para que seu genitor, ora Requerido, seja compelido a contribuir com o necessário para que a menor sobreviva com o mínimo de dignidade e, para tanto, requer:

a) O deferimento dos benefícios da justiça gratuita;

b) A citação do Requerido, pelo aplicativo WhatsApp, na forma do artigo 246, V, c/c artigo 5º, § 5º da Lei 11.419/2006, através do telefone pessoal do mesmo, qual seja: **(77) 9.8129-9369**, para que





Tatiane Silva Rego
Advocacia e Consultoria

compareça em audiência a ser designada por Vossa Excelência, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, podendo contestar dentro do prazo legal sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia, nos moldes do art. 344 do CPC/2015;

c) O arbitramento de alimentos provisórios, em um salário-mínimo vigente, a ser depositado por meio de **chave pix n.: 7799822-5872**, de titularidade da representante legal da alimentada, até o dia 10 de cada mês;

d) A intimação do representante do Ministério Público para intervir no feito;

e) Que sejam julgados procedentes os pedidos elencados a presente Inicial, condenando-se o Requerido na prestação de alimentos definitivos, no valor de um salário mínimo vigente, a ser depositado na conta bancária da representante legal da alimentada;

f) Seja deferida a guarda definitiva e unilateral do menor à genitora e regulamentada o direito a visita para o genitor, conforme descrito alhures, **sendo imprescindível que até os 03 (três) anos de idade a visita se dê de modo supervisionado**, nos termos do quanto estabelecido e fundamentado no item: III.2 - DA REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA UNILATERAL E DAS VISITAS SUPERVISIONADAS;

g) Seja o Requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos moldes do art. 546 do CPC/2015;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, que ficam desde já requeridos, ainda que não especificados, inclusive depoimento pessoal da representante legal da Requerente.

Atribui-se à causa o valor **R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)** para fins de alçada, nos moldes do art. 292, III do CPC/2015.

Termos em que

P. deferimento.

Barreiras/BA, 15 de fevereiro de 2024.

Tatiane Silva Rego
OAB/BA 58397

tatiane.barreiras@uol.com.br ☎ 77 9 9197.9292 📠 77 9 9963.3525
Rua Barão de Cotegipe, 1.056 - Lot. Sao Paulo - Barreiras/BA





Tatiane Silva Rego
Advocacia e Consultoria

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **EZEQUIEL SANTOS SILVA**, brasileiro, menor, portador do CPF n.: 132.877.665-46, por sua genitora, **RITA MONICA DA SILVA SANTOS**, brasileira, Do lar, portadora do CPF n.: 085.892.095-63, RG n.:21.848.747-95, residente e domiciliada no Assentamento ilha da liberdade, N° 04, Bairro: Zona rural Barreiras/BA - CEP: 47815-000, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Bél. TATIANE SILVA REGO**, brasileira, casada, advogada inscrito na OAB/BA n° 58397, com endereço profissional à Rua Barão de Cotegepe, 1.056, Loteamento São Paulo, Barreiras-BA, CEP: 47.807-008, local onde receberá intimações e notificações de estilo, aos quais confere todos os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", nesta ou em qualquer instância, bem como, transigir, desistir, dar quitação, receber valores, fazer levantamento de alvarás, requerer as providências legais, e, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a quem convier, com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por firme e valioso como se presente estivesse.

Barreiras/BA, 16 de janeiro de 2024.

Rita Mônica da Silva Santos

RITA MONICA DA SILVA SANTOS

CPF sob n° 085.892.095-63

✉ tatiane.barreiras@uol.com.br ☎ 77 9 9197.9292 📞 77 9 9963.3525
📍 Rua Barão de Cotegepe, 1.056 - Lot. São Paulo - Barreiras/BA





Tatiane Silva Rego
Advocacia e Consultoria

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EZEQUIEL SANTOS SILVA, brasileiro, menor, portador do CPF n.: 132.877.665-46, por sua genitora, **RITA MONICA DA SILVA SANTOS**, brasileira, Do lar, portadora do CPF n.: 085.892.095-63, RG n.:21.848.747-95, residente e domiciliada no Assentamento Ilha da liberdade, Nº 04, Bairro: Zona rural Barreiras/BA - CEP: 47815-000, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas decorrentes do presente processo, bem como de honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família, necessitando, assim, da Gratuidade de Justiça.

Outrossim, declara que tal pedido encontra amparo nas cláusulas pétreas esculpidas nos incisos XXXIV e LXXIV, ambos do artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, que garantem o acesso gratuito ao Poder Judiciário.

Barreiras/BA, 16 de janeiro de 2024.

Rita Monica da Silva Santos

RITA MONICA DA SILVA SANTOS
CPF sob nº 085.892.095-63



